



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental João Alencar de Figueiredo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Alencar de Figueiredo, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 06287164-1	<b>PARECER:</b> 0598/2006	<b>APROVADO:</b> 14.12.2006

## I – RELATÓRIO

Maria Eunice de Sousa Barros, habilitada em Pedagogia, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Alencar de Figueiredo, esta sediada na Av. Castelo Branco, s/n, Bairro Romeirão, CEP: 63010-400, em Juazeiro do Norte, requer deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos – EJA. A Escola foi credenciada pelo Parecer CEC 503/2004 com vigência até 31.12.2006.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino e tem como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação, com CNPJ nº 01.910.302\0001-60.

A Escola atende a 1732 alunos, sendo 1418 no ensino fundamental e 314 no EJA. O núcleo gestor é composto pela diretoria geral, coordenação de gestão, coordenação pedagógica e secretaria escolar, esta sob a responsabilidade de Cícero Florentino Sales, com registro nº 10.497.

O corpo docente é constituído por 47 professores dos quais oitenta por cento são habilitados e vinte por cento autorizados, perfazendo um total de cem por cento de professores qualificados na forma da lei.

Desde o último credenciamento, não foram efetuadas melhorias nas instalações físicas, mas são relatadas compras de equipamentos e material didático, além de renovação do mobiliário escolar. A biblioteca recebeu 611 livros paradidáticos, quatro enciclopédias e 113 dicionários.

O processo foi posto em diligência em virtude de incongruências no regimento interno e retornou ao CEC com a seguinte documentação, além do regimento já corrigido:

- requerimento com as solicitações da Instituição, assinado pela diretora;
- ficha de identificação da escola;
- indicação e cópias das habilitações da diretora e do secretário;
- quadros curriculares;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0598/2006

- cópias de entrega do censo e relatório das atividades;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário, dos equipamentos, do material didático e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações ou autorizações temporárias;
- projeto de educação de jovens e adultos;
- projeto pedagógico, bem estruturado e pautado na realidade atual da Escola, traçando pontos importantes na história da mesma. Aponta propostas, programas especiais e metas a serem encampadas, embora não se aprofunde no que tange à proposta curricular;
- regimento escolar, reformulado segundo sugestões enviadas por ocasião da diligência, estando agora de acordo com a legislação em vigor, contemplando em sua estrutura todos os itens necessários.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e após analisar as condições de funcionamento da Escola de Ensino Fundamental João Alencar de Figueiredo, votamos favoravelmente pelo seu recredenciamento, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos – EJA –, até 31.12.2010, além de homologar o regimento escolar.

Determinamos que a escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.

Faz-se necessário também que a escola, até o próximo pedido de recredenciamento, corrija as incongruências advindas das autorizações temporárias e faça a adequação de cada professor à área específica de sua habilitação.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0598/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**  
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC